

## **RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 22/0006-CC**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para acompanhamento e fiscalização para a obra de construção da futura sede do Sesc Imperatriz, conforme instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois, a Coordenadora da Comissão de Licitação recebeu os credenciamentos, os envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação dos licitantes, realizou o credenciamento e informou aos presentes que a empresa **HERMES FONSECA E CIA LTDA**, encaminhou os envelopes de propostas de preços e documentações de habilitação a esta comissão, considerando a possibilidade de envio antecipadamente dos envelopes, a empresa não teve sua participação comprometida. E, credenciou nos termos do edital os representantes das empresas **2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI, CONPAC CONSTRUcoes E CONSULTORIA LTDA, FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA e POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**. Logo após, a Coordenadora da Comissão de Licitação rubricou os credenciamentos, solicitou que os representantes presentes rubricassem os documentos, promoveu a abertura das documentações de habilitação das empresas participantes do certame, grampeou os documentos e rubricou-os; e considerando que as documentações de habilitação apresentadas pelas empresas **2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e CONPAC CONSTRUcoes E CONSULTORIA LTDA** não foi colocado o total de páginas nas documentações de habilitação, foi solicitado conforme determina os subitens **6.1 e 6.1.1** do edital, que os representantes das empresas colocassem o total de páginas nas documentações, totalizando, respectivamente, **106 e 41 folhas**; considerando ainda que as documentações apresentadas pelas empresas: **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI**, não estavam numeradas; **FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA** - não estavam numeradas da forma correta, a Coordenadora da CPL solicitou que os representantes presentes numerassem as documentações conforme estabelece os subitens **6.1 e 6.1.1** do edital, ficando o total de 72 folhas da última empresa; considerando que a empresa **HERMES FONSECA E CIA LTDA**, não numerou de forma correta os documentos para habilitação, e devido à ausência do representante da empresa na sessão, a Coordenadora da CPL numerou os documentos, totalizando **140 folhas**. Em seguida, a Coordenadora de Licitação solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos, perguntou aos presentes se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e a representante da empresa **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI** observou que a empresa **FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA** não apresentou a regularidade junto ao CREA do profissional, referente ao item 5.3.1 do edital. Após a observação relativa à empresa **FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA** foi perguntado ao representante se tinha algum posicionamento em defesa da empresa, e o representante informou que não. O representante da empresa **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA** observou que a empresa **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI** não atendeu ao item 5.3.3.2, referente a qualificação técnica, observou ainda que a empresa **A3 CONSTRUCAO E**

**ENGENHARIA EIRELI** apresentou atestado de subcontratada; observou que as empresas **CONPAC CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA** e **FRONTAL OBRAS E SERVICOS LTDA** não apresentaram acervo compatível ao item 5.3 (qualificação técnica), referente a atestados de capacidade técnica compatível com fiscalização de obras, com área mínima de 3.633,55, excetuando-se residencial, e devidamente averbados no CREA/CAU; observou que a empresa **2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA** utiliza os atestados de capacidade técnica (operacional) em nome da pessoa jurídica Decor Reforma e Manutenção. Em seguida, a Comissão solicitou que os representantes rubricassem os lacres dos envelopes das propostas de preços que ficaram em poder da Comissão e informou que a sessão seria suspensa para análise das documentações de habilitação, e qualquer informação seria publicada conforme subitem 11.1 (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br) – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos*) do edital.

**2** Durante a análise das documentações realizada pela Comissão de Licitação, verificou-se que a empresa **HERMES FONSECA E CIA LTDA** foi vencedora do processo 18/0003-CC, que realizou a *“Contratação de empresa especializada para proceder serviços de elaboração de projetos complementares para a futura sede do Sesc abrangendo projetos de: cálculo estrutural, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, combate a incêndio, detecção e alarme de incêndio, instalações de telefone e lógica, drenagem, circuito fechado de TV-CFTV, sistema de proteção contra descarga atmosférica, climatização, ventilação e exaustão mecânica, parque aquático, sala de artes visuais, sonorização acústica, sistema de gás, tratamento de esgoto e cozinha industrial, para futura sede do Sesc na cidade de Imperatriz-MA, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos”*, assim, conforme subitem 3.6 (*Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:*), **letra f** (Tenham participação na autoria do projeto) do edital, a empresa **HERMES FONSECA E CIA LTDA** está impedida de participar do processo, e por isso está DESCLASSIFICADA no certame.

**3** Considerando a necessidade de análise técnica, encaminhou-se as documentações apresentadas pelas empresas participantes ao setor de engenharia da instituição, sendo que após análise e parecer técnico, e ainda conforme análise realizada pela Comissão de Licitação segue o seguinte resultado:

**3.1** No que se refere a observação constante na ata da primeira sessão, relativo as empresas: **2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, ter utilizado os atestados de capacidade técnica (operacional) em nome da pessoa jurídica Decor Reforma e Manutenção; e **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI**, não ter atendido ao item **5.3.3.2** do edital, e ter apresentado atestado de subcontratada; conforme análise técnica, informamos que as comprovações das capacidades técnicas estão em conformidade com o disposto no subitem **5.3.2** do edital, o qual diz: *“Prova de capacidade técnica constituída por no mínimo, um(a) Declaração(ões)/Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que **ateste(m) que a empresa e/ou engenheiro/arquiteto responsável técnico** tenha fiscalizado obras e serviços de forma satisfatória, e que guardem semelhança com o objeto licitado” (grifo nosso)*, pois os atestados podem ser emitidos em nome do responsável ou da própria empresa, desde que comprovado um mínimo de 3.633,55; assim, as empresas **2M ENGENHARIA E SERVICOS LTDA** e **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI** estão HABILITADAS no certame.

**3.2** As empresas **CONPAC CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA** e **FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA** estão INABILITADAS no certame, pois não possuem comprovação de acervo técnico mínimo exigido, desatendendo o subitem **5.3.2.2** (*Atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: atestado de serviços de acompanhamento e/ou fiscalização de obras, EXCETUANDO RESIDENCIAL, que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de exigido na execução dos serviços e com área construída comprovada de no mínimo 3.633,55 m<sup>2</sup>*) do edital, respondendo a observação constante na ata da primeira sessão relativo às licitantes. Quanto a observação de que a empresa **FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA** não apresentou a regularidade junto ao CREA do profissional, foi informado que a respectiva licitante apresentou Certidão de Registro e Regularidade emitida pelo CREA, na qual consta que tanto a empresa quanto seus responsáveis técnicos estão regulares, atendendo assim ao que determina o subitem **5.3.1** (***Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos***) do edital.

**3.3** A empresa **POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA** está HABILITADA no certame.

**4** Os interessados em interpor recurso, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 1º de junho de 2022.

Eline dos Santos Ramos  
Coordenadora da CPL